

## SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA

Secretária: Gabriella Rodrigues da Graça

### ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO JUV-RIO "P" Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2025

#### ALTERA OS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO - SDP - SUBDJ.

O SECRETARIO ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA - JUV-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando o Decreto Rio nº 45.716 de 15/03/2019;  
Considerando o Decreto Rio nº 48.365 de 01/01/2021;  
Considerando o Decreto Rio nº 50.787 de 11/05/2022;  
Considerando o Decreto Rio nº 51.012 de 15/06/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsáveis pela movimentação do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP - SUBDJ, processo JUV-PRO-2023/00080, designando como responsável e corresponsável pela movimentação, os servidores a seguir relacionados:

Carla Brito Mendes - Matr. 60/348.321-1;  
Cristiane Greice da Costa Silva Ricardo - Matr. 50/366.159-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 15/04/2025

JUV-PRO-2023/00024 - Torno sem efeito, a publicação no D.O. RIO Nº 6 de 22/03/2023, no D.O. RIO Nº 130 de 22/09/2023, e no D.O. RIO Nº 159 de 08/11/2023 e aprovo a prestação de contas do mês de Dezembro/2022, com ressalva, no valor de R\$ 129.560,40 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), do Termo de Colaboração nº 10/2022, firmado com o Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa, referente à execução do Projeto Espaços da Juventude, conforme parecer exarado à fl. 669.

## SECRETARIA DE CIDADANIA E FAMÍLIA

Secretário: Otoni Moura de Paulo Neto

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXPEDIENTE DO DIA 15/04/2025

CID-PRO-2025/00067 - APROVO o Termo de Referência, encartado às fls. 03/13, e AUTORIZO os procedimentos de abertura da licitação, modalidade pregão eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para aquisição de Material de Consumo enquadrados nas classes 7240, 7350, 7510, 7520, 7540, 8040, 8115,8540, no valor total de R\$ 97.841,10 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), nos Termos Lei Federal nº 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29, e no Decreto 51.078/2022.

## SECRETARIA DE INCLUSÃO

Secretário: João Mendes de Jesus

### RESOLUÇÃO SEI-RIO "P" Nº 3 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar como responsáveis pela movimentação do Sistema Descentralizado de Pagamento da Secretaria Especial de Inclusão, os Servidores a seguir relacionados, observando o disposto no Decreto nº 50.162/2022:

RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO	ATRIBUIÇÃO
WILSON DOS SANTOS	60/360.263-4	Diretor I	GESTOR
CLAUDIA MARIA NOGUEIRA	11/241.169-2	Assistente I	CO-GESTORA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONTROLADORIA GERAL

Titular: Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904  
E-mail: gabinete.cgm@prefeitura.rio

### ATOS DA CONTROLADORA GERAL RESOLUÇÃO CGM-RIO "P", DE 15 DE ABRIL DE 2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

N.º 209 - Designar com validade a partir de 15 de abril de 2025, **MARIANA CORDEIRO GOMES**, matrícula 10/274.578-4, na função gratificada de Secretário I, símbolo A-DAI-05, código 106001, da Administração Setorial, da Gerência de Recursos Humanos, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

N.º 210 - Nomear com validade a contar de 15 de abril de 2025, **VITOR ALENCAR FARIAS NEPOMUCENO**, matrícula 10/359.575-8, no cargo comissionado de Assistente I, símbolo A-DAS-6, código 105980, da 2ª Coordenadoria de Auditoria, da Auditoria Geral, da Subcontroladoria de Auditoria e Controle, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

#### COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP INSTRUÇÃO NORMATIVA CODESP Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Estabelece procedimentos para o monitoramento e o controle de execução dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização de Contratos de Gestão e Termos de Colaboração, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 50.027, de 16 de dezembro de 2021, que altera o Decreto RIO nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que institui o Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 55.642, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculando a CODESP à Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CGM/SMA nº 55, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre normas para movimentação, registro e controle dos materiais existentes em almoxarifado, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e padronizar as classificações das informações contábeis e financeiras inseridas no painel OSINFO; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento pelos Órgãos, Entidades e Instituições parceiras contratadas, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Decreto Rio 54.984, de 21 de agosto de 2024, no tocante aos dados pessoais presentes nas prestações de contas inseridas no Painel OSINFO.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o monitoramento e o controle da execução de Contratos de Gestão e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro através do Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO.

Art. 2º O monitoramento e o controle realizado pela CODESP da execução dos Contratos de Gestão, celebrados com Organizações Sociais, e dos Termos de Colaboração, firmados com Organizações da Sociedade Civil, se dará através do Painel de Gestão das Parcerias - Painel OSINFO, com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins desta Instrução Normativa:  
I. Instrumento(s) de parceria(s): contratos de gestão, celebrados com Organizações Sociais - OS e termos de colaboração, celebrados com Organizações da Sociedade Civil - OSC; e

II. Instituições parceiras: as Organizações Sociais - OS e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 3º O monitoramento das despesas de pessoal dos instrumentos de parceria celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro se dará através de análises, que serão realizadas pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas - CG/CODESP/NMPC e pelo Grupo de Análise da Indireta, ambos da CODESP, a partir de informações oriundas do Sistema ERGON.

Art. 4º Ficam dispensadas do monitoramento e do controle pela CODESP as parcerias voluntárias executadas sob as modalidades per capita, capacidade instalada e aquelas financiadas por emenda parlamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma do art. 6º do Decreto nº 55.823, de 24 de março de 2025.

#### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os instrumentos de parceria, assim como, os respectivos editais, termos de referência, planos de trabalho e termos aditivos, unidades, rubricas, contas bancárias, metas e indicadores, deverão ser encaminhados ao CG/CODESP/NMPC para cadastramento no painel, bem como as solicitações de autorização e revogação de acesso aos usuários.

Parágrafo único. A execução das rotinas dispostas no caput se dará mediante solicitação e envio de todas as informações e documentos, na forma do Item I - check list para cadastramento no Painel OSINFO, do manual de referência constante do anexo VIII, pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 6º As instituições parceiras deverão enviar dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessários à alimentação do Painel OSINFO até o décimo dia útil do mês subsequente, nos termos do Decreto 50.027/2021.

§ 1º Não será aceita documentação em complementação à prestação de contas através de meio físico ou mídia digital.

§ 2º Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e anexada ao Painel OSINFO.

§ 3º Excepcionalmente, nas hipóteses em que não conste campo específico no Painel OSINFO para inserção da documentação, esta deverá ser lançada através do módulo financeiro/ terceiros/contratos de terceiros do painel, com a respectiva justificativa.

§ 4º A Coordenação de Monitoramento do Painel de Prestação de Contas - CG/CODESP/NMPC/CMP orientará as instituições parceiras quanto aos procedimentos para o lançamento das documentações no Painel OSINFO.

Art. 7º Para acesso ao Painel OSINFO serão observados os perfis de acesso constantes do anexo VI.

Art. 8º Sem prejuízo da alimentação do Painel OSINFO, as instituições parceiras deverão providenciar a complementação da prestação de contas mediante o preenchimento dos seguintes formulários que serão disponibilizados no <https://controladoria.prefeitura.rio/nucleo-de-monitoramento-da-prestacao-de-contas-nmpc/>:

- demonstrativo de despesas compromissadas - anexo I;
- demonstrativo de despesas vencidas e não pagas - anexo II;
- cadastro de contratos de terceiros - anexo III;
- demonstrativo de movimentação financeira - anexo IV e IV.1;
- demonstrativo de despesas rateadas - anexo V e V.1;
- demonstrativos das folhas de pagamento - anexos VII e VII.1;
- declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - anexo IX; e
- declaração de atendimento as regras da Instrução Normativa CODESP nº 05/2025 - anexo X.

§ 1º Os demonstrativos de controle constantes nos anexos de que trata o “caput”, deverão ser digitalizados no Painel através do módulo financeiro/terceiros/contratos de terceiros ou do módulo importar/importar dados, utilizando as orientações contidas no item II - lançamento dos documentos complementares às prestações de contas conforme manual de referência constante do anexo VIII e enviados, dos itens “a)” ao “h)”, em formato de planilha eletrônica através do FTP - *file transfer protocol* (protocolo de transferência de arquivos) para um repositório da rede da PCRJ, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º As instituições parceiras deverão solicitar a criação de conta para acesso ao FTP da rede PCRJ ao CG/CODESP/NMPC, que encaminhará o pedido junto à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO.

§ 3º As instituições parceiras deverão instalar e configurar software cliente de FTP, utilizando as credenciais de acesso fornecidas para envio dos anexos em formato de planilha eletrônica.

§ 4º Os anexos devem ser enviados mensalmente junto com as prestações de contas, mesmo não havendo movimento no período de competência, devendo informar, neste caso, que: “não houve movimento para a competência”.

§ 5º Os anexos IV e IV.1 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos razões contábeis, em formato de planilha eletrônica, das respectivas contas utilizadas, conforme orientação constante nos referidos anexos.

§ 6º Os documentos complementares às prestações de contas deverão ser apresentados na ordem disposta no item III - listagem dos documentos complementares às prestações de contas do manual de referência constante do anexo VIII.

§ 7º Os anexos devem ser, obrigatoriamente, nomeados obedecendo as orientações do item IV - regras para nomenclatura dos arquivos de dados constante do manual de referência conforme anexo VIII.

§ 8º Os arquivos enviados fora do prazo da prestação de contas não serão considerados para fins de elaboração dos relatórios de monitoramento das prestações de contas.

§ 9º Os formulários elencados no “caput”, sempre que necessário, serão revistos e atualizados pelo CG/CODESP/NMPC.

Art. 9º As instituições parceiras deverão disponibilizar o acesso consultivo de todas as contas correntes de execução e provisionamento, referente aos instrumentos de parceria celebrados com órgãos ou entidades do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O acesso para consulta tratado no “caput” deverá ser concedido para movimentação da conta e às aplicações de investimentos.

§ 2º O acesso para consulta deverá ser destinado à CG/CODESP/NMPC/CMP.

§ 3º Em eventual e excepcional caso de a instituição parceira utilizar ou abrir conta corrente não citada no “caput” para movimentação de recursos objeto dos instrumentos de parceria, esta também deverá ser disponibilizada para consulta.

§ 4º É vedada a reutilização de contas bancárias que tenham recebido ou movimentado recursos de outras fontes em qualquer momento, nos instrumentos de parceria, assim como seu cadastramento no Painel OSINFO.

Art. 10. Nas hipóteses de envio de informações para prestação de contas por parte das instituições parceiras fora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a retificação deverá ser solicitada através do fluxo estabelecido no Ofício Circular F/SUBEX nº 5 de 27 de agosto de 2020, disponível para consulta no site: <https://controladoria.prefeitura.rio/nucleo-de-monitoramento-da-prestacao-de-contas-nmpc/>.

Art. 11. As instituições parceiras, para fins de comprovação das despesas com recursos humanos, deverão enviar os dados e informações através do FTP para um repositório da rede da PCRJ, para alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON.

§ 1º O envio dos dados e das informações de que trata o “caput” deverá obedecer ao calendário a ser publicado trimestralmente, através de Portaria expedida pelo CG/CODESP/NMPC.

§ 2º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações de que trata o §1º, no prazo estabelecido pelo CG/CODESP/NMPC, inviabilizará a inclusão das informações no ERGON e, consequentemente, sua a inclusão no cálculo das folhas de pagamento e relatório de Folha de Controle de Pessoal - FCP daquela competência, ficando a instituição sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º Os arquivos contendo informações de recursos humanos para disponibilização no repositório da rede da PCRJ, deverão ser nomeados precedidos do termo “FOLHAOS\_”.

§ 4º. A CODESP elaborará cronograma para processamento no ERGON das folhas de pessoal dos demais instrumentos de parceria celebrados com todos os órgãos e entidades desta municipalidade.

## SEÇÃO II DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 12. As despesas administrativas das instituições parceiras serão rateadas entre os instrumentos de parceria celebrados com o município do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se, para fins desta instrução normativa, como despesas administrativas, aquelas comuns a mais de um instrumento de parceria, tais como contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, concessionárias, material de consumo e material permanente.

§ 2º O valor a ser custeado por cada instrumento de parceria, oriundo de rateio de despesa administrativa, fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica “apoio à gestão” no respectivo cronograma de desembolso de cada instrumento de parceria.

§ 3º O valor a ser custeado por cada um dos instrumentos de parceria relativos à despesa que venha a ser rateada será obtido aplicando-se as seguintes fórmulas:

A) Fórmula 01:  $C1 + C2 + \dots + Cn-1 + Cn = VSC$

B) Fórmula 02:

$$RC = \frac{C}{VSC}$$

C) Fórmula 03:  $RC \times VDR = VCC$

Onde:

- C = valor mensal do instrumento de parceria da competência da despesa;
- VSC = valor da soma mensal de todos os instrumentos de parceria daquela Instituição;
- RC = razão entre o valor mensal do instrumento de parceria da competência da despesa e o valor da soma mensal dos instrumentos de parceria;
- VDR = valor total da despesa a ser rateada; e
- VCC = valor referente à despesa rateada a ser custeada pelo instrumento de parceria.

Art. 13. Para fins de rateio, entende-se, ainda, como elegíveis, as despesas de manutenção e custeio de mais de uma unidade contratada pelo núcleo corporativo (sede), tais como: serviços de limpeza, lavanderia e entrega de insumos.

Art. 14. Aplica-se o disposto nos arts. 12 e 13 a aquisições e contratações realizadas pelas instituições parceiras que tenham Instrumentos de parcerias celebrados com outros entes da federação e que possam ter impacto nos instrumentos de parcerias celebrados com o município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada, na forma do art. 5º, de cópia dos instrumentos de parceria e os respectivos termos de referência ou planos de trabalho e cronogramas de desembolso atualizados.

Art. 15. O rateio de que trata os art. 12 e seguintes deverá ser informado através do demonstrativo de despesas rateadas - anexo V e V.1.

## SEÇÃO III DO RELATÓRIO DE DESPESA DE PESSOAL

Art. 16. O CG/CODESP/NMPC elaborará, após a consolidação das réplicas das folhas de pagamento no Sistema ERGON dos objetos sob sua competência, o relatório de despesa de pessoal - RDP, contendo, dentre outras, as seguintes informações: (i) evolução da despesa de pessoal comparada por períodos; (ii) despesas com gratificações, adicional noturno, insalubridade, hora extra, acompanhamento dos ingressos e vacâncias por categoria; (iii) detalhamento das contribuições patronais; e (iv) distribuição de profissionais por gênero, faixa etária, faixa salarial, regime jurídico, benefícios, cruzamento de CPF, jornada de trabalho, acumulações e provisionamento apurados.

## SEÇÃO IV DO CONTROLE E GESTÃO DOS ESTOQUES

Art. 17. Para fins de análise dos estoques de materiais e de insumos adquiridos pelas instituições parceiras, todas as notas fiscais da parceria deverão, no que couber, ser incluídas no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - SIGMA ou de ferramenta de gestão e gerenciamento de estoques que venha a lhe substituir.

§1º As instituições parceiras deverão participar de treinamento específico para conhecimento, operação e multiplicação de conhecimento da ferramenta de controle de gestão e gerenciamento de estoque, bem como para atuarem junto ao órgão gestor nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 46.356/2019.

§2º. Após o treinamento e cadastramento dos colaboradores pelo gestor do SIGMA, será obrigatória a utilização do sistema pelas instituições parceiras para lançamento de todas as notas fiscais a que se refere o caput.

§ 3º. As notas fiscais cadastradas no SIGMA e não apresentadas no painel OSINFO deverão ser lançadas nos demonstrativos constantes das alíneas “a)” e “b)” do art. 8º - anexo I - despesas compromissadas - ou anexo II - despesas vencidas e não pagas, conforme o vencimento da despesa.

## SEÇÃO V DOS CONTRATOS DE TERCEIROS

Art. 18. Os contratos de terceiros celebrados pelas instituições parceiras para prestação de serviços deverão obrigatoriamente conter prazo de vigência predefinido, prorrogações mediante manifestação das partes com celebração de termo aditivo e nos casos de reajustes previstos é necessária a apresentação da memória de cálculo junto ao respectivo termo aditivo.

§ 1º Na apresentação da documentação dos contratos de terceiros deverá ser inserido juntamente com o termo de contrato, a pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade da escolha do fornecedor, a justificativa para a contratação dos serviços e a documentação de regularidade fiscal do fornecedor, conforme abaixo:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoas física e jurídica: cadastro de pessoa física - CPF e cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, ambos expedidos pela Receita Federal;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes: ICMS/ISS;
- c) inscrição Estadual ou Municipal relativa ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, sendo a inscrição estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Receita Federal, podendo ser solicitada na agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias ou também poderá ser emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual, tendo validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal da cidade;
- g) prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: apresentação da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser solicitada também por meio eletrônico através do site [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), sendo o prazo de validade, neste caso, de 30 (trinta) dias;
- h) prova de regularidade com a seguridade social: apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Previdência Social, sendo esta certidão emitida pelo INSS, cuja validade é de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão; e
- i) prova de regularidade com FGTS: apresentação da Certidão que poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br), cujo prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

§ 2º Toda a documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser lançada através do módulo financeiro/terceiros/contratos de terceiros do Painel OSINFO.

§ 3º Quando da prorrogação dos instrumentos ou reajustamento, deverão ser lançados no Painel OSINFO os Termos Aditivos conforme "caput", além de toda a documentação citada no § 1º, válida na data de assinatura do instrumento de parceria e respectivos aditivos, além de nova pesquisa de mercado comprovando a vantajosidade da prorrogação.

#### SEÇÃO VI DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 19. Caberá às instituições parceiras implantar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para salvar a guarda dos dados pessoais constantes de suas prestações de contas a serem inseridas no Painel OSINFO, em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).  
Parágrafo único. Todos os anexos de prestação de contas inseridos no painel que possuam dados pessoais deverão conter o anexo IX do Art. 8º desta Instrução Normativa - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANEXO IX.

Art. 20. Deverão os órgãos ou entidades gestores dos instrumentos de parceria definir e orientar as instituições parceiras acerca de quais os documentos complementares comporão, de acordo com as suas especificidades, as prestações de contas, e ainda, quais os tratamentos necessários a serem realizados nos dados pessoais constantes desses documentos, a fim de não inviabilizar a análise e não prejudicar o dever constitucional da transparência, o qual deverá ser harmonizado com a segurança dos dados pessoais prevista na LGPD.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CODESP solicitará mensalmente à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal - F/SUBEX/SUPTM, relatório contendo as datas de pagamento e valores destinados aos respectivos instrumentos de parceria para fins de monitoramento e controle.

Art. 22. As Secretarias deverão providenciar o cadastramento no Sistema SIAFIC das contas correntes de execução, específicas dos respectivos instrumentos de parceria, para a disponibilização dos recursos financeiros.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará a instituição parceira à aplicação das sanções previstas no Decreto Rio 50.027/2021 e demais normas cabíveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos de parceria, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24. Os anexos a que se refere esta Instrução Normativa serão divulgados através do site <https://controladoria.prefeitura.rio/nucleo-de-monitoramento-da-prestacao-de-contas-nmpc/>.

Parágrafo único. Todas as documentações de prestação de contas inseridas no painel OSINFO deverão vir acompanhadas de cópia do anexo X desta Instrução Normativa, assinada pelo representante legal da instituição parceira.

Art. 25. Os casos omissos eventualmente não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela CG/ CODESP.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa CODESP Nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP Nº 202, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

**ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**  
Presidente da CODESP

#### SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PORTARIA CG/SUBCOR/CTCIA "P" Nº 037 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**A COORDENADORA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, com fulcro no artigo 1º, inciso I, conforme apurado no processo administrativo disciplinar de nº 07/10/000.002/2025, pela Segunda CPI,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, o servidor **GUILHERME MARISANI SILVA DE CASTRO**, Professor de Ensino Fundamental, matrícula nº 297.673-6, do Quadro Permanente desta municipalidade, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Lei nº 94/79, c/c parágrafo único do artigo 204, da supracitada Lei.

#### SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESPACHO DA COORDENADORA (EXPEDIENTE 15/04/2025)

07/07/002.091/2020 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1746/21, notadamente no inciso IV do art. 1º, DECIDO: SOBRESTAR do presente feito, tendo em vista o proposto pela Primeira CPI.

### TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**  
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600  
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br> / E-mail: [e-protocolo@tcmrio.tc.br](mailto:e-protocolo@tcmrio.tc.br)

#### RESOLUÇÕES "P", DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Nº 024** - Exonerar, a pedido, com validade a partir de 01 de abril de 2025, **RAPHAEL DE AZEVEDO CYRINO**, matrícula nº 90/901.624-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do GCS-1.

**Nº 025** - Nomear, com validade a partir de 01 de abril de 2025, **AMANDA CRISTINA ROQUE DE CARVALHO THEODORO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do GCS-1, em vaga resultante da Resolução "P" nº 024, de 09 de abril de 2025.

#### RESOLUÇÕES "P", DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Nº 026** - Exonerar, a pedido, com validade a partir de 01 de abril de 2025, **LUCIA PADILHA DE GUSMÃO**, matrícula nº 80/900.632-1, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do Gabinete do Procurador Chefe - GPC.

**Nº 027** - Nomear, com validade a partir de 01 de abril de 2025, **AUGUSTO CESAR SILVA E VARGAS**, matrícula nº 40/901.229-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do Gabinete do Procurador Chefe - GPC, em vaga resultante da Resolução "P" nº 026, de 10 de abril de 2025.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 14/04/2025

#### Gratificação de Encargos Especiais

Processo nº 040/101.347/2025

#### Autorizo

#### PORTARIAS SGA, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através da Resolução nº 1.149, de 12 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

**Nº 010** - Alterar, com validade a partir de 01 de maio de 2025, a composição da Comissão Gestora Permanente da Política de Sustentabilidade Multidimensional, instituída através da Resolução TCMRJ nº 046, de 08 de março de 2022, designando o servidor **THIAGO DE ASSIS VIRGÍLIO**, matrícula nº 40/902.332-6 em substituição ao servidor **THIAGO DOS SANTOS PEREIRA PINTO**, matrícula nº 40/902.010-8.

**Nº 011** - Alterar, com validade a partir de 01 de maio de 2025, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Processos Digitalizados e Microfilmados, constituída através da Resolução nº 547, de 09 de março de 2009, designando o servidor **THIAGO DOS SANTOS PEREIRA PINTO**, matrícula nº 40/902.010-8, em substituição ao servidor **GABRIEL LIMA CRUZ**, matrícula nº 90/901.873-0.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EXPEDIENTE DE 14/04/2025

**Afastamento para Aleitamento Materno-Infantil** Processo nº 040/101332/2025 - Camila Vianna Pinheiro de Carvalho, matrícula nº 40/902.278-1.

#### Autorizo

#### Auxílio-Saúde - Inclusão de dependente

Processo nº 040/101587/2021 - Thaís Martins da Silva, matrícula nº 20/902.224-5.

#### Autorizo

#### Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)

Processo nº 040/101.030/2019 - Daniella Soares de Carvalho, matrícula nº 40/901.844-1.

#### Autorizo

#### EXPEDIENTE DE 15/04/2025

#### Auxílio-Saúde - Inclusão de dependente

Processo nº 040/100315/2018 - Sidnei Luiz Paula, matrícula nº 40/902.070-2.

#### Autorizo

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EXPEDIENTE DE 15/04/2025

#### PROCESSO: 40/100.112/2025

Tendo em vista o constante às peças 15/33, **APROVO** a Prestação de Contas em nome de **JOSÉ RENATO TORRES DO NASCIMENTO**, matrícula 80/902.336-7.